LEI COMPLEMENTAR № 149, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE IMPEDIMENTO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTEGRAR LISTAS SÊXTUPLAS DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE CARGOS NO PODER JUDICIÁRIO REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR N° 145/2012.

> O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, na Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, artigo com o seguinte teor:

"Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça e os Subprocuradores-Gerais não poderão integrar as listas sêxtuplas a que se refere o art. 22, XIII, desta Lei durante o período em que ocuparem os referidos cargos, permanecendo o impedimento para o Procurador-Geral de Justiça nos doze meses subsequentes ao término do mandato".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Complementar n° 145/2012.

Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 2013.

SÉRGIO CABRALGOVERNADOR

Projeto de Lei Complementar nº	22/2013	Mensagem n ^o	01/2013
Autoria	PODER EXECUTIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO		
Data de publicação	23/08/2013	Data Publ. partes vetadas	
Tipo de Revogação: Em	Vigor		
Revogação:			